



CORDEIRÓPOLIS  
Estado de São Paulo  
BRASIL

SECRETARIA

= CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

= AUTÓGRAFO Nº 212 =

= Projeto de Lei nº 4/59 - 25/02/1.959 =

Of. N.º

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:-

Assunto

Artigo 1º - Fica criada a guarda-noturna municipal de Cordeirópolis como órgão coadjuvador do serviço de segurança pública, retamente subordinada à Delegacia de Polícia local-.

§ Único - o número atual de homens será de 2 (dois), que futuramente poderá ser aumentado de acordo com a necessidade da cidade-.

Artigo 2º - A guarda-noturna de Cordeirópolis, destinar-se-á a prover a vigilância noturna dentro do perímetro urbano da cidade-.

Artigo 3º - Para as despesas decorrentes da execução da presente lei haverá previsão orçamentária-.

§ Único - O vencimento mensal de cada guarda será sempre com base no salário-mínimo, em vigor na região-.

Artigo 4º - Os guardas atualmente existentes serão aproveitados a critério do Prefeito Municipal e do Delegado de Polícia-

Artigo 5º - O regulamento da Guarda-Noturna será elaborado pelo Prefeito Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da promulgação da presente lei-.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, rágadas as disposições em contrário-.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e nove-1.959--.

*[Handwritten signature]*  
Moacyr Dias - Presidente-

-600-